

OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 3409

Fortaleza, 16 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

Palácio da Abolição

Av. Br. de Studart, 505 - Meireles

CEP 60.120-000 – Fortaleza-CE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 658/2021 – CPIPANDEMIA – Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 658/2021 – CPIPANDEMIA, que encaminha ao Estado do Ceará o Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI Pandemia, ocorrida no dia 06/05/2021, para atendimento.
2. O Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA requer a prestação de informações detalhadas, em meio digital, pelos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, acerca dos seguintes itens:
 - a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2;
 - b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ,

- órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais;
- c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? Em caso positivo, enviar as informações em planilha eletrônica ou PDF;
 - d) Os recursos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia;
 - e) Há demonstrativo do Fluxo de Caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários;
 - f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? Especifique:
 - g) Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública;
 - h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda documentação pertinente;
 - i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza está contido no documento? Envie a documentação pertinente;
 - j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de bens móveis ou imóveis? Especifique;
 - k) Quais leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como parcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as

informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas;

- l) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustração de receitas nesse período? Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos.

I – DOS LIMITES FIXADOS PELA NOTA INFORMATIVA Nº 2.800, DE 2021

3. Preliminarmente, importante registrar que foi editada a Nota Informativa nº 2.800, de 2021 pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual tratou sobre a capacidade de investigação de eventuais desvios de recursos federais por governadores e prefeitos, caracterizada como “CPI da Pandemia”.

4. Em síntese, a Consultoria Legislativa do Senado Federal apresentou, como considerações finais, as seguintes disposições:

(...) somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5).

5. Diante do exposto, para a investigação dos repasses de recursos federais para a investigação da “CPI da Pandemia”, a Consultoria Legislativa do Senado Federal compreendeu que devem ser considerados estes cinco filtros, de maneira cumulativa:

- a) Recursos federais;
- b) Voluntários;
- c) Destinados à área da saúde;
- d) Destinados ao programa de combate à COVID-19;
- e) Limitados a investigação dos casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência

de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais.

6. Pode-se observar que as respostas às demandas oriundas da CPIPANDEMIA estarão adstritas **“apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19.**

7. Além do fato de que somente são passíveis de investigação os recursos federais transferidos para os entes federativos, **essa transferência deve ter ocorrido de forma voluntária**, posto que se submetem ao controle externo do Congresso Nacional ou de suas Casas, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos repassados pela União por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, conforme disposto no artigo 71, inciso VI da Constituição Federal.

8. Ora, nos ditames do artigo 160, caput da Carta Magna, o federalismo cooperativo permite a repartição da arrecadação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual ocorre de forma obrigatória e com uso da técnica da discriminação pelo produto, motivo pelo qual não se submete ao controle externo pelo Congresso Nacional, mas à fiscalização e ao controle dos próprios entes.

9. Outrossim, pondera-se que a investigação, no âmbito da “CPI da Pandemia”, se limita aos recursos federais repassados para os entes federados subnacionais que **se destinem a atender a área da saúde**, e tenham a **finalidade específica ao programa de combate à COVID-19.**

10. Por fim, **veda-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção**, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, o que está fixado pela jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal – STF, a título de exemplificação, nos seguintes precedentes: Habeas Corpus nº 71.039/1994, Habeas Corpus nº 71.231/1994 e Mandado de Segurança nº 23.452/1999.

11. Isto posto, já verifica-se que o Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA não está completamente em atendimento à supramencionada Nota Técnica, na proporção do que será relatado a seguir.

II – DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

12. No que se refere à solicitação sobre os itens “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, foi apresentada regular resposta, em 25/05/2021, por intermédio do Ofício GABSE/SESA nº 2041/2021. Entretanto, naquele período, não foi possível atender os Itens “d” e “e”, devido à complexidade e ao volume de dados a serem coletados. Assim, foi solicitada dilação de prazo, 30 (dias), em face do setor responsável necessitar de prazo para produzir as informações solicitadas por esta CPI.

13. Em 06/07/2021, a SESA solicitou a prorrogação de novo prazo de 30 (trinta) dias úteis, Ofício nº 2715/2021 – GABSEC/SESA, considerando que esta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará estava realizando o levantamento dos dados solicitados.

14. Feito este registro, é importante ressaltar que a justificativa utilizada no Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA foi que:

“A CPI da Pandemia tem entre seus objetivos, o de fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia provocada pela COVID-19. Com esse escopo definido, o presente requerimento **tem o visto de solicitar informações sobre as contas públicas desses Entes**, de forma a subsidiar a comissão de informações que possam vir a atestar se houve ou não aplicação irregular dos recursos. Grifo Nosso.

15. No caso concreto, quais são os contornos do fato determinado postos no Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA, no que concerne ao repasse de recursos federais ao Estado do Ceará? O Requerimento menciona expressamente tem o **visto de solicitar informações sobre as contas públicas desses Entes**.

16. 14. A Nota Informativa nº 2.800, de 2021, elaborada pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, esclareceu que os trabalhos da “CPI da Pandemia” devem partir, de denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, de fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais pelos entes federados subnacionais. Não pode a CPI promover devassa indiscriminada e requisitar dos entes federados subnacionais. Em nenhum momento foram

enviados documentos pela CPI demonstrando a formalização de denúncias, os inquéritos instaurados ou quais são os fortes indícios e indicando quais normas constitucionais ou legais foram violadas.

17. A referida Nota Informativa acrescenta que veda-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, conforme já mencionado em parágrafo anterior deste ofício.

18. Assim, seguindo as diretrizes emanadas pelo Consultoria Legislativa do Senado Federal na Nota Informativa nº 2.800, de 2021, **esta secretária não tem a obrigação legal de enviar as informações solicitadas nos itens “d” e “e”** do referido requerimento.

19. Registre-se que a SESA tem adotado, desde o início da pandemia da COVID-19, total transparência dos recursos financeiros utilizados no combate a referida patologia. Nesse contexto, foram criados nos sítios eletrônicos da SESA¹ e do Ceará Transparente² links com as informações sobre os recursos aplicados pelo Governo do Estado do Ceará no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

20. Acrescente-se que o Estado do Ceará obteve à marca de 100 pontos pela primeira vez no ranking de transparência da Covid-19 no Brasil³. A avaliação é da **Open Knowledge Brasil (OKBR)**, que checa os dados e informações publicados por cada estado brasileiro sobre a pandemia do novo coronavírus.

21. O IntegraSUS é a plataforma de transparência da Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) avaliada pela OKBR. O boletim do ranking é atualizado semanalmente, às quintas-feiras. Conforme o boletim do dia 21/05/2020, o Ceará subiu de 95 para 100 pontos ao informar a quantidade de testes disponíveis.

22. Naquela semana, o IntegraSUS passou a disponibilizar mais cinco novos painéis de indicadores sobre Covid-19. Dessa forma a população passou a ter acesso ao histórico de internações, pode acompanhar resultado de testes, dados sobre atendimento inteligente e entrega de teste rápido de Covid-19 a profissionais dos serviços de saúde.

¹ <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/home>

² <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>

³ <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/21/ceara-alcanca-pontuacao-maxima-em-ranking-de-transparencia/>

23. Implantado há mais de um ano, o IntegraSUS é uma plataforma que integra sistemas de monitoramento e gerenciamento epidemiológico, hospitalar, ambulatorial, administrativo, financeiro e de planejamento da SESA e dos 184 municípios cearenses. O acesso ao portal de transparência da Saúde do Ceará pode ser feito pelo site da SESA ou pelo integrasus.saude.ce.gov.br.
24. Além do exposto, o Estado do Ceará também foi apontado como um dos mais transparentes do país, recebendo pontuação máxima na 2ª edição da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º realizada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. O ranking avalia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos entes federativos brasileiros, e contou com a participação de 27 estados e 665 municípios.
25. Para a aplicação do ranking de transparência, a CGU modificou sua metodologia de atuação. Desta vez a pesquisa foi dividida em dois blocos, sendo um para análise de quesitos de transparência ativa e outro para os quesitos de transparência passiva. A 2ª edição da EBT foi realizada entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
26. Para a aplicação do ranking foram avaliados todos os estados, as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes (com base nas estimativas de 2017, do IBGE). Ao avaliar os municípios com mais de 50 mil habitantes, a avaliação contempla os entes nos quais está concentrada a maioria da população brasileira.
27. Os quesitos de transparência ativa foram avaliados entre abril e agosto de 2020 e considerou o período de agosto de 2019 a janeiro de 2020 como referência para a verificação das informações publicadas nos sites oficiais e portais de transparência. A avaliação da transparência passiva ocorreu no intervalo de junho a setembro de 2020. Os dados foram inseridos no sistema entre novembro e dezembro de 2020.
28. No contexto da gestão pública, a Lei da Transparência determina que sejam **disponíveis, em tempo real, informações detalhadas sobre os dados públicos**. Assim, o site Ceará Transparente foi feito criado pensando em facilitar a busca de informações e dados públicos para o cidadão. No site, que é uma plataforma que integra as informações geradas pelos diversos sistemas utilizados pelo Estado do Ceará, é possível realizar consulta de vários dados como: servidores, receitas do executivo, despesas do executivo, contratos, dados abertos, licitações em andamento, despesas por empenho, convênios e outros.

29. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde